CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 28 / 12 / 20 11
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 198/20 11
DATA 27 DEZ. 2011 HORAS 11:49
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

LEI Nº. 2.001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupi a destinar recursos financeiros para a Associação de Moradores da Vila São José, com o objetivo de instituir a reforma do Centro Comunitário."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupi autorizado a repassar o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil) reais para a Associação de Moradores da Vila São José, entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.344.520.0001-21 com Sede na Rua 12, QD. 19, Lt. 22, Setor Vila São José, município de Gurupi, estado do Tocantins, provenientes da cota a título de emenda parlamentar garantida aos vereadores da Câmara Municipal de Gurupi, conforme o disposto no Art. 11 da Lei nº. 1.920/2010, para o custeio de despesas de manutenção da entidade, com o objetivo de instituir a reforma do Centro Comunitário do referido Setor.

Art. 2º - Para o cumprimento do Art. 1º desta Lei, o Prefeito Municipal de Gurupi, utilizará os seguintes valores orçamentários consignados na Emenda Parlamentar disponível para cada vereador, como se segue:

VEREADOR	VALOR
Denes Teixeira	**R$ 10.000,00**
Kita Maciel	**R$ 10.000,00**
Prof. Cabo Carlos	**R$ 10.000,00**
Valor Total R$	**R$ 30.000,00**

Art. 3º - Cabe ao Prefeito Municipal adotar as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento desta Lei, e não sendo suficiente o recurso disponível, fica o Poder Executivo autorizado a complementar os recursos necessários, mediante a utilização dos recursos disponíveis na dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, 20 de dezembro de 2011.



ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal